

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Secretaria de Licitações

Comissão Técnica de Julgamento do Edital N° 14/2016

Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I

Brasília-DF

Ref.: EDITAL N° 14/2016 (Concorrência – Menor Preço), SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PEDRA BRANCA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE ABARÉ E CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA.

A FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda, CNPJ n° 16.741.423/0001-00, participante da licitação em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no inciso I, item b, e parágrafo 4° do art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 14 do Edital N° 14/2016, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

visando a reforma da decisão do julgamento das propostas financeiras, proferida pela douta Comissão de Licitação, e demais atos, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. RELATÓRIO DE JULGAMENTO

As propostas financeiras das três concorrentes habilitadas após o Julgamento da Documentação – FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e SENHA ENGENHARIA E URBANISMO SS –, foram abertas em 9 de dezembro de 2016.

Em 14 de novembro de 2016 foi publicado na página da CODEVASF na internet o Resultado da Licitação:

Conforme o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Financeira e Resultado Final da Licitação, a Comissão Técnica de Julgamento *não encontrou motivos para desqualificar qualquer uma das empresas participantes do certame*, considerando vencedora a SENHA Engenharia e Urbanismo SS por ter apresentado a proposta com menor valor financeiro.



2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DE JULGAMENTO

O Relatório de Julgamento foi bastante sucinto em sua análise, apenas informando que, com base no item 12.3 do Edital, não encontrou motivos para desqualificar qualquer uma das empresas participantes do certame, o que edundou na declaração da empresa SENHA Engenharia e Urbanismo SS como vencedora, conforme exposto acima.

A análise procedida pela FAHMA, todavia, verificou que alguns itens não foram observados pela Comissão nas propostas das concorrentes JM e SENHA, particularmente no que tange a **preços unitários inexecutáveis**.

O Edital N° 14/2016, em seu item 12.3.5, é bastante claro quanto à desclassificação das propostas que apresentarem preço unitário inexecutável.

12.3.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital.

b) Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

.....

O item 12.3.6 define o que são considerados preços manifestamente inexecutáveis:

12.3.6 Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF; ou

b) Valor orçado pela CODEVASF.

Observa-se que o item 12.3.5 b (assim como o artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93) refere-se a preços unitários ou globais, não restando dúvidas que deve ser feita a verificação dos preços cotados, preço por preço, para comprovar que



atendem ao estabelecido no item 12.3.6 do Edital (e parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei 8.666/93).

Observa-se, também, que argumento idêntico já foi acatado pela Assessoria Jurídica da CODEVASF em recente Licitação ocorrida, conforme Parecer 602/2016 relativo ao Processo 59500.001937/2016-80.

A seguir, apresenta-se os casos concretos que levaram a FAHMA a interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO,

SENHA ENGENHARIA E URBANISMO SS

Item considerado da Planilha: ***Custo de Administração***

Foram os seguintes os valores orçados:

CODEVASF – 236.838,96

FAHMA – 236.838,96

JM – 212.262,90

SENHA – 94.736,56

Como o valor proposto pela SENHA é menor do que 50% do orçado pela CODEVASF e inferior a 70% da média dos valores apresentados pelas demais concorrentes (R\$157.185,65), a citada licitante apresentou preço considerado inexecutável, devendo, portanto, ser desclassificada.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

Item considerado da Planilha: ***Salário do Auxiliar de Campo***

Foram os seguintes os valores apresentados:

CODEVASF – 1.929,98

FAHMA – 1.929,98

SENHA – 1.929,98

JM – 1.090,00

Considerando os mesmos argumentos do item anterior, como o valor proposto pela JM inferior a 70% da média dos valores apresentados pelas concorrentes (R\$ 1.154,99), a JM apresentou preço considerado inexecutável, devendo, portanto, ser desclassificada.

3. REQUERIMENTO

Diante do exposto anteriormente, confiamos que a douta Comissão de Licitação analisará o presente recurso administrativo com justa acuidade e concluirá pelo atendimento do nosso pleito que está alinhado ao melhor direito aplicável.

Assim, considerando que a Justiça pautará o julgamento dos Senhores Membros da Comissão, vimos, respeitosamente, REQUERER:

A revisão do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Financeira, considerando a FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda como única classificada e vencedora do certame.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.



FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Guilherme Emílio Simão
Sócio Diretor